APROVADA
PLENÁRIO
Em: 02 / 12 / 2025
Presidente

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
As 11:27hs. Em 18 / 11 / 2025
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
**CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO**

# REQUERIMENTO Nº 771 /2025
(Do Vereador Wagner do Solanense)

EXPEDIDO
Ofício nº 1530 / 2025
Em: 03 / 12 / 2025
VISTO

Senhor Presidente,

**REQUEIRO** a Vossa Excelência, na forma regimental e depois de ouvido o Plenário, que seja enviado ofício desta Casa Legislativa ao **Prefeito Municipal, Andre Luis Almeida Coutinho,** solicitando providências no sentido de estudar a possibilidade de adotar a iniciativa do Projeto de Lei que "Dispõe sobre a adoção de medidas de atenção e acompanhamento a estudantes com Diabetes Mellitus Tipo 1 nas escolas e creches da rede pública e privada do Município de Cabedelo", nos termos da minuta em anexo.

## JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo assegurar às crianças e adolescentes com Diabetes Mellitus Tipo 1 o direito à educação em ambiente seguro, inclusivo e preparado para atender às suas necessidades específicas, promovendo a capacitação dos profissionais da educação, a criação de protocolos de emergência e a conscientização da comunidade escolar sobre a importância do cuidado adequado a esses alunos.

Cabedelo (PB), em 18 de novembro de 2025

**WAGNER DO SOLANENSE**
**Vereador – Partido Verde**

Verifique a autenticidade de assinaturas em: https://sogov.com.br/cidadao/11/autenticidade - Código do documento: BE49-E9A3-A09B-F401

**MINUTA DE PROJETO DE LEI N°___/2025**
(Do vereador Wagner do Solanense)

**Dispõe sobre a adoção de medidas de atenção e acompanhamento a estudantes com Diabetes Mellitus Tipo 1 nas escolas e creches da rede pública e privada do Município de Cabedelo, e dá outras providências.**

**A Câmara Municipal de Cabedelo decreta:**

**Art. 1°** Ficam instituídas, no âmbito do Município de Cabedelo, as diretrizes para a implementação de medidas de atenção especial a estudantes diagnosticados com Diabetes Mellitus Tipo 1, com a finalidade de garantir sua segurança, bem-estar e plena inclusão no ambiente escolar.

**Art. 2°** As instituições de ensino públicas e privadas deverão adotar ações que assegurem o acompanhamento adequado e o manejo seguro da condição de saúde dos alunos com Diabetes Mellitus Tipo 1, dentre as quais:

I – promover a capacitação periódica dos profissionais da educação e demais colaboradores quanto ao reconhecimento e manejo de situações de hipoglicemia e hiperglicemia;

II – assegurar local apropriado, higienizado e seguro para o monitoramento glicêmico e a administração de insulina;

III – permitir que o aluno utilize seus próprios insumos e dispositivos, como glicosímetro, insulina, bomba de infusão e alimentos necessários à correção de crises hipoglicêmicas;

IV – instituir protocolo de emergência para atendimento imediato em casos de crises hipoglicêmicas ou hiperglicêmicas, com comunicação à família e, quando necessário, acionamento do serviço médico;

V – promover campanhas de conscientização e palestras sobre o Diabetes Mellitus Tipo 1, voltadas à comunidade escolar, a fim de fomentar o respeito, a empatia e a inclusão;

VI – manter cadastro atualizado dos alunos diagnosticados com Diabetes Mellitus Tipo 1, contendo informações essenciais para o cuidado diário e contatos de emergência.

**Art. 3°** A Secretaria Municipal de Educação, em articulação com a Secretaria Municipal de Saúde, poderá estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas, associações e profissionais especializados, com o objetivo de oferecer suporte técnico e capacitação continuada aos servidores das unidades de ensino.

**Art. 4°** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.



Verifique a autenticidade de assinaturas em: https://sogov.com.br/cidadao/11/autenticidade - Código do documento: BE49-E9A3-A09B-F401

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir medidas que assegurem o atendimento adequado e a proteção integral de estudantes diagnosticados com Diabetes Mellitus Tipo 1, nas escolas e creches da rede pública e privada do Município de Cabedelo.

A Diabetes Mellitus Tipo 1 é uma condição autoimune crônica que exige monitoramento constante dos níveis de glicose e administração regular de insulina, podendo ocasionar crises súbitas de hipoglicemia ou hiperglicemia. Tais situações, quando não identificadas e tratadas com rapidez, podem representar risco iminente à integridade física e à vida do aluno.

A proposta, portanto, visa garantir que todas as unidades escolares estejam preparadas para acolher e assistir adequadamente alunos com essa condição, mediante ações de capacitação profissional, criação de protocolos de emergência, adaptação de espaços adequados para o controle glicêmico e incentivo à conscientização da comunidade escolar. Além de assegurar um ambiente mais seguro, a iniciativa reforça o compromisso do Município com a educação inclusiva e humanizada, garantindo o direito de todos os alunos a frequentar a escola em condições de igualdade, respeito e dignidade.

Ressalta-se, ainda, o caráter preventivo e educativo deste Projeto, que promove o diálogo entre saúde e educação, fortalecendo políticas públicas integradas e voltadas à proteção da infância e adolescência.

Cabedelo (PB), em 18 de novembro de 2025

**WAGNER DO SOLANENSE**
**Vereador – Partido Verde**

WAGNER ROGERIO FERNANDES SILVA
VEREAD
Assinante
***.158.174-**
Data: 18/11/2025 11:28:23 -03:00

Verifique a autenticidade de assinaturas em: https://sogov.com.br/cidadao/11/autenticidade - Código do documento: BE49-E9A3-A09B-F401